



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E
JOVENS**

**PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NR 89/2026 DE 17 DE ABRIL DE
2026**

INSTITUI A SEMANA DE EDUCAÇÃO CÍVICA E POLÍTICA NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CALDAS NOVAS, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O PAPEL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária NR 89/2026, de iniciativa da Vereadora Raquel Rocha (MDB), que “Institui a semana de educação cívica e política no âmbito da rede pública municipal de ensino de Caldas Novas, com o objetivo de promover a conscientização sobre o papel dos poderes executivo e legislativo municipais, e da outras providencias”.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório no essencial.

2. Análise

2.1. Dos Requisitos Formais

Do ponto de vista formal, a propositura em apreço é incólume, tendo em vista que, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, consoante disposto no art. 176, parágrafo 1º do Regimento Interno.

Ao que tange ao quórum, a aprovação do projeto dependerá do voto da maioria dos membros presentes em sessão, conforme artigo 220, *caput*, do Regimento Interno.

A proposta também encontra respaldo no que se refere a competência predominantemente local, destarte, o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal, informa que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Vejamos:



Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)

2.2. Dos Requisitos Materiais

A proposta visa inserir, no calendário escolar da rede pública municipal, um período dedicado à formação cívica dos estudantes, com foco no funcionamento das instituições políticas locais.

Do ponto de vista regimental, a Comissão de Educação, Crianças, Adolescentes e Jovens é competente para apreciar a matéria, conforme estabelece o art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que atribui à comissão a análise de proposições relativas à educação e assuntos correlatos.

No que tange ao aspecto orçamentário-financeiro, verifica-se que o Projeto de Lei em análise não acarreta, em sua redação, a criação de despesas diretas ao Poder Executivo Municipal. A proposta limita-se a instituir a “Semana de Educação Cívica e Política” no calendário da rede pública de ensino, sem impor criação de cargos ou funções, contratação de pessoal, aquisição obrigatória de materiais específicos ou realização de eventos que demandem dotação orçamentária adicional.

Nesse sentido, o projeto possui natureza programática e organizacional, podendo ser implementado com base na estrutura vigente da rede municipal de ensino, mediante o aproveitamento de recursos já existentes.

Importante destacar que a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) exige estimativa de impacto orçamentário-financeiro apenas nos casos em que há criação ou aumento de despesa pública. Não sendo essa a hipótese do presente projeto, afasta-se a obrigatoriedade de apresentação de tal estimativa.

Ademais, a iniciativa está em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa, uma vez que propõe a utilização racional dos recursos públicos já disponíveis, sem onerar os cofres municipais.

No âmbito da legislação o projeto encontra respaldo nos princípios constitucionais da educação, especialmente aqueles previstos no artigo 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como instrumento para o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



Além disso, o artigo 206 prevê como princípios do ensino, a liberdade de aprender, ensinar e divulgar o pensamento, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

A proposta de educação cívica e política, quando orientada de forma plural, crítica e informativa, está em consonância com tais princípios, contribuindo para a formação de cidadãos conscientes e participativos. A inclusão de atividades voltadas à educação cívica e política pode contribuir significativamente para o fortalecimento da cidadania, a compreensão do funcionamento das instituições públicas, o incentivo à participação social e o desenvolvimento do pensamento crítico.

Entretanto, é fundamental que a implementação observe critérios pedagógicos adequados, evitando qualquer forma de doutrinação ideológica ou partidária, garantindo a neutralidade institucional e o respeito à diversidade de opiniões.

Diante da análise feita por esta comissão, se conclui que a proposição está amparada legalmente, possui oportunidade e conveniência, não apresentando óbices de natureza legal ou constitucional.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão de Educação, Esporte, Crianças, Adolescentes e Jovens, em reunião, opina pela aprovação, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária NR 89/2026, de 17 de abril de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Caldas Novas - GO, 15 de maio de 2026.

Andrei Barbosa

Presidente da Comissão de educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Raquel Rocha

Relatora da Comissão educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens

Murilo Godoy

Membro da Comissão educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens

Lindomar do Posto

Membro Suplente da Comissão educação, esporte, crianças, adolescentes e jovens

O PARECER JURÍDICO SE REFERE AO PROJETO DE LEI 89/2026 DE 17 DE ABRIL DE 2026 DE AUTORIA DO VEREADORA RAQUEL ROCHA.